

# PRÊMIO

# Maria de Sousa

## REGULAMENTO

5ª edição - 2025

### Júri

Rui Costa - Presidente  
Maria do Carmo Fonseca  
Miguel Castelo-Branco  
Joana Palha  
João Relvas

Prazo de candidaturas:  
1 de janeiro a 31 de maio de 2025



ORDEM  
DOS MÉDICOS

FUNDAÇÃO  
**Bial**  
Instituição de utilidade pública

COM O APOIO PATROCÍNIO  
DE SUA EXCELÊNCIA



O Presidente da República

**PREÂMBULO**

Com o objetivo de homenagear a médica e grande investigadora Maria de Sousa, contribuindo para a investigação na área das Ciências da Saúde, a Ordem dos Médicos e a Fundação BIAL promovem, em parceria exclusiva, o Prémio Maria de Sousa, que visa galardoar e apoiar jovens investigadores científicos portugueses, até aos 35 (trinta e cinco) anos, em projetos de investigação na área das Ciências da Saúde, incluindo obrigatoriamente um estágio num Centro Internacional de Excelência.

O Prémio Maria de Sousa distinguirá em 2025 um ou mais projetos de investigação científica.

**Artigo 1.º – Objeto**

O presente Regulamento estabelece os termos e condições aplicáveis à atribuição de apoios financeiros (“Apoios”) a projetos de investigação na área das Ciências da Saúde (“Projetos de Investigação”), no âmbito do Prémio Maria de Sousa instituído pela Ordem dos Médicos e pela Fundação BIAL.

**Artigo 2.º – Candidatos Elegíveis**

- 2.1.** Podem candidatar-se ao Prémio Maria de Sousa cidadãos portugueses que sejam investigadores científicos, residentes em Portugal ou no estrangeiro e que, à data da apresentação da candidatura, tenham, no máximo, 35 (trinta e cinco) anos de idade. As candidaturas deverão ser apresentadas individualmente, não sendo admitidas candidaturas por grupos de investigadores.
- 2.2.** Os candidatos que preencham o previsto no presente Regulamento, incluindo os requisitos definidos no artigo 2.1., que tenham outro(s) projeto(s) de investigação apoiado(s) pela Fundação BIAL no âmbito do programa de Apoios Financeiros a Projetos de Investigação Científica que se encontre(m) em curso, podem candidatar-se à presente edição do Prémio Maria de Sousa, contudo, apenas poderão usufruir do Apoio ao abrigo do Prémio Maria de Sousa (edição de 2025) após conclusão, com sucesso, de tal(ais) projeto(s) em curso devendo, em qualquer caso, ser observados os prazos previstos no artigo 3.1. do presente Regulamento.
- 2.3.** Os membros dos órgãos sociais e os colaboradores da Ordem dos Médicos e da Fundação BIAL e de qualquer das empresas do Grupo BIAL em Portugal ou noutros países não poderão apresentar candidaturas no âmbito do Prémio Maria de Sousa. A apresentação de candidaturas no âmbito da presente edição do Prémio Maria de Sousa (2025) encontra-se ainda vedada aos investigadores que tenham beneficiado de apoios financeiros concedidos pela Fundação BIAL no âmbito de edições anteriores do Prémio Maria de Sousa.

**Artigo 3.º – Requisitos das Candidaturas**

- 3.1.** As candidaturas a submeter no âmbito do Prémio Maria de Sousa são gratuitas e devem:
- (i) Ter por objeto um projeto de investigação na área das Ciências da Saúde que preencha os seguintes requisitos cumulativos: (a) ter início entre 1 de janeiro e 31 de outubro de 2026, (b) ter um prazo máximo de execução de 2 (dois) anos consecutivos, (c) ser desenvolvido numa Entidade de Acolhimento (distinta do Centro Internacional de Excelência) e (d) incluir obrigatoriamente a realização de um estágio num Centro Internacional de Excelência no estrangeiro (em país diferente do país da Entidade de Acolhimento), estágio esse que deverá ter uma duração mínima de 4 (quatro) meses e deverá ser realizado durante o prazo de execução do projeto de investigação ("Projeto de Investigação"). Para efeitos do presente Regulamento, considera-se "Entidade de Acolhimento" a instituição, em Portugal ou no estrangeiro, na qual irão decorrer, efetivamente, os trabalhos de investigação pelo Candidato e "Centro Internacional de Excelência" uma instituição pública ou privada, de ensino superior ou de outra natureza similar, que se dedique, entre outros, à investigação científica na área das Ciências da Saúde, e que vise promover investigação de qualidade, de modo sustentado e organizado segundo as melhores práticas internacionais, e que se distinga pelo seu grau de excelência e de impacto na área das Ciências da Saúde, no qual será realizado o estágio referido na alínea (d) anterior.  
A título de clarificação, a Entidade de Acolhimento e o Centro Internacional de Excelência não podem ser a mesma entidade e devem localizar-se obrigatoriamente em países diferentes.
  - (ii) Corresponder a Projetos de Investigação delineados pelo Candidato (sendo valorizados os projetos em que exista um caminho de independência e criatividade individual), não violando direitos de terceiros, nomeadamente, direitos de propriedade intelectual, sendo os Candidatos exclusivamente responsáveis por quaisquer violações por eles cometidas.
- 3.2.** Candidaturas sem uma Entidade de Acolhimento e sem estágio internacional num Centro Internacional de Excelência não serão aceites.
- 3.3.** Cada Candidato será responsável pela candidatura submetida, assegurando que a mesma cumpre o previsto no presente Regulamento e na legislação e demais normas aplicáveis ao Projeto de Investigação apresentado, sob pena de exclusão.
- 3.4.** A submissão de candidaturas pelo Candidato implica a sua aceitação e vinculação aos termos do presente Regulamento.
- 3.5.** A Ordem dos Médicos e a Fundação BIAL reservam-se o direito de excluir, a qualquer momento, as candidaturas que não cumpram o previsto no presente Regulamento,

nomeadamente, as que violem normas e legislação aplicáveis e/ou princípios gerais de boas práticas, ética e integridade científica e/ou que violem direitos de terceiros, como os de propriedade intelectual, proteção de dados pessoais e/ou, em caso de decisão judicial/administrativa, que imponham a sua exclusão.

#### **Artigo 4.º – Processo de Candidatura**

- 4.1.** A abertura de cada edição do Prémio Maria de Sousa é anunciada em meios de comunicação social e na Internet, mencionando, designadamente, o prazo e forma de apresentação de candidaturas.
- 4.2.** As candidaturas, elaboradas em língua portuguesa ou inglesa, devem ser submetidas eletronicamente até às 23.59h (horário de Portugal continental) do dia 31 de maio de 2025, através do preenchimento de formulário de candidatura eletrónico (submissão dos anexos que dele fazem parte integrante) disponibilizado em [www.bialfoundation.com](http://www.bialfoundation.com), de acordo com as demais condições fixadas no anúncio referido no número 4.1. antecedente.
- 4.3.** A Fundação BIAL e a Ordem dos Médicos não se responsabilizam pela possível não receção de candidaturas resultante, nomeadamente, de possíveis interrupções de serviço ou falhas de rede ou de quebra de segurança no e-mail dos candidatos e/ou de falhas, problemas técnicos, erros e atrasos nas comunicações que impeçam a submissão atempada e completa de candidaturas.
- 4.4.** Aquando da submissão eletrónica da candidatura deverão ser obrigatoriamente preenchidos todos os campos previstos no formulário de candidatura e submetidos todos os documentos solicitados, em ficheiros até um máximo de 35 MB cada, designadamente, a apresentação/resumo (*abstract*) do Projeto de Investigação, o título do Projeto de Investigação, respetiva calendarização e estimativa de custos (a qual deve ser adequada ao projeto de investigação apresentado), a declaração de intenção (incluindo, se aplicável, indicação de conflito de interesses com membros do Júri), a identificação da Entidade de Acolhimento, a identificação do Centro Internacional de Excelência, a declaração de aceitação de desenvolvimento do Projeto de Investigação emitida pela Entidade de Acolhimento e o *Curriculum Vitae* do Candidato.
- 4.5.** Quando o Projeto de Investigação apresentado envolver animais e/ou seres humanos e/ou dados ou produtos biológicos deles provenientes, o Candidato deverá incluir essa indicação no Formulário de Candidatura, o qual deverá, obrigatoriamente e sob pena de exclusão, ser acompanhado de prova documental da sua submissão à aprovação pela(s) Comissão(ões) / Entidade(s) de Ética competente(s), ou se tal aprovação já existir, o Candidato deverá submeter a(s) necessária(s) autorização(ões), de acordo com as boas práticas e legislação aplicáveis.

- 4.6.** A tramitação das candidaturas processar-se-á exclusivamente por via eletrónica, sem prejuízo da eventual materialização dos Acordos de Atribuição de Apoio a Projeto de Investigação ou do pedido de apresentação de originais de documentos, nos termos previstos no presente Regulamento.

### **Artigo 5.º – Avaliação das Candidaturas**

- 5.1.** À Fundação BIAL cabe avaliar a conformidade das candidaturas submetidas com o previsto no presente Regulamento e no formulário de candidatura eletrónico. Serão excluídas as candidaturas que não preencham os requisitos definidos no presente Regulamento.
- 5.2.** A avaliação das candidaturas será da competência de um Júri composto por 5 (cinco) elementos ("Júri") de reconhecido mérito científico, a indicar consensualmente, para cada edição, pela Ordem dos Médicos e pela Fundação BIAL, sendo um deles o presidente e os restantes vogais.
- 5.3.** O Júri pode convidar o Candidato a clarificar algum aspeto da sua candidatura que suscite dúvidas, bem como a rever a sua Candidatura, de forma a viabilizar a sua completa e adequada análise.
- 5.4.** As decisões referidas nos números anteriores são tomadas por maioria dos votos e não são suscetíveis de recurso. Em caso de empate o Presidente do Júri tem voto de qualidade.
- 5.5.** O Júri poderá selecionar até 5 (cinco) candidaturas e respetivos Projetos de Investigação, às quais será atribuído um Apoio até ao montante monetário máximo de €30.000,00 (trinta mil euros), a cada uma. Não obstante, o Júri reserva-se o direito de não selecionar qualquer candidatura caso considere que nenhuma das candidaturas apresentadas preenche os requisitos de qualidade e de reconhecido mérito científico exigíveis.
- 5.6.** Os membros do Júri declararão o seu conflito de interesses em caso de candidaturas apresentadas por pessoas com as quais tenham qualquer outra forma de colaboração. Caso se confirme o conflito de interesses o membro do Júri em causa não participará na avaliação do(s) respetivo(s) Projeto(s) de Investigação.
- 5.7.** Os Candidatos serão informados do resultado das suas candidaturas até 31 de outubro de 2025.
- 5.8.** Os resultados serão divulgados publicamente em cerimónia de entrega do Prémio Maria de Sousa. Os membros do Júri e o(s) candidato(s) premiado(s) deverão guardar sigilo sobre a atribuição de qualquer Prémio até à data da aludida divulgação pública.

**Artigo 6.º – Prazo para aceitação; formalidades**

- 6.1.** No prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação pela Fundação BIAL da seleção do(s) Projeto(s) de Investigação como vencedor(es) do Prémio Maria de Sousa, o(s) candidato(s) deve(m) enviar à Fundação BIAL declaração devidamente assinada, confirmando a aceitação do Prémio Maria de Sousa nos termos do presente Regulamento, da qual conste a aceitação do Apoio e da minuta do Acordo de Atribuição de Apoio a Projeto de Investigação a celebrar entre a Ordem dos Médicos, a Fundação BIAL e o Beneficiário ("**Acordo**"), a data do início efetivo do Apoio, o qual estará, em qualquer caso, sujeito à assinatura do referido acordo entre a Ordem dos Médicos, a Fundação BIAL e o Beneficiário.
- 6.2.** A Fundação BIAL reserva-se o direito de solicitar ao(s) candidato(s) a entrega de originais dos documentos submetidos eletronicamente com a candidatura, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de anulação automática da decisão de atribuição do Prémio Maria de Sousa.
- 6.3.** A não apresentação tempestiva da documentação referida nos números anteriores equivale, nos termos do presente Regulamento e das disposições legais aplicáveis, à renúncia à concessão do Apoio, podendo o Júri selecionar outra candidatura em sua substituição.

**Artigo 7.º – Valor do Apoio**

- 7.1.** O(s) candidato(s) cuja candidatura seja vencedora ("Beneficiário") beneficiará de um Apoio até um montante monetário máximo de €30.000,00 (trinta mil euros), o qual será pago pela Fundação BIAL à Entidade de Acolhimento por transferência bancária para a conta da titularidade da Entidade de Acolhimento que for indicada por escrito à Fundação BIAL, nos termos previstos no presente Regulamento e de harmonia com o que estiver definido no Acordo.
- 7.2.** A concessão do Apoio traduz-se na atribuição de subsídio nos termos e condições descritos no presente Regulamento e no Acordo que, em conjunto com o presente Regulamento, regerá os termos e condições da atribuição do Apoio. A minuta do Acordo será disponibilizada pela Fundação BIAL ao Beneficiário do Apoio após a notificação da seleção do Projeto de Investigação como vencedor do Prémio Maria de Sousa.
- 7.3.** O Apoio consistirá no pagamento à Entidade de Acolhimento do Beneficiário, em duas ou mais fases, de um valor pecuniário a determinar, no quadro do valor previamente fixado nos termos previstos no presente artigo 7.º, em função das concretas necessidades do Projeto de Investigação e nos termos aprovados. Pelo menos 10% (dez por cento) do montante total do Apoio será pago pela Fundação BIAL à Entidade de Acolhimento do Beneficiário apenas após aprovação do relatório científico final do Projeto de Investigação.

- 7.4.** O valor do Apoio deve ser afeto exclusivamente ao desenvolvimento do Projeto de Investigação, podendo, entre outras, ser elegíveis despesas com: (i) recursos humanos (à exceção das excluídas no presente artigo 7º), nomeadamente, despesas do próprio e/ou de terceiros; (ii) aquisição de bens, serviços, consumíveis e equipamentos necessários para a execução do Projeto; (iii) participação em congressos e outros eventos científicos; (iv) publicações científicas; (v) deslocação e alojamento no âmbito do estágio internacional.
- 7.5.** Não serão aceites nem suportadas pela Fundação BIAL quaisquer despesas gerais "overheads". Não serão igualmente considerados devidos, em caso algum, subsídios de alimentação, de férias, de Natal ou quaisquer outros subsídios ou pagamentos de qualquer espécie, não expressamente previstos no presente Regulamento.

### **Artigo 8.º – Acordo de Atribuição de Apoio a Projeto de Investigação**

- 8.1.** A concessão do Apoio opera-se nas condições descritas no Acordo, substancialmente definida nos termos da minuta disponibilizada ao Beneficiário.
- 8.2.** Se aplicável, o candidato deverá fornecer à Fundação BIAL, antes da assinatura do Acordo, cópia da aprovação do Projeto de Investigação pela(s) entidade(s) e comissão(ões) / autoridade(s) de ética competente(s). Nenhum Acordo será emitido e assinado sem que tais documentos sejam previamente facultados à Fundação BIAL.
- 8.3.** O Acordo não gera nem titula qualquer relação de trabalho subordinado ou laboral, nem configura qualquer contrato de agência, parceria ou de prestação de serviços seja entre o Beneficiário e a Ordem dos Médicos, seja entre o Beneficiário e a Fundação BIAL.
- 8.4.** Sem prejuízo da responsabilidade que possa decorrer da legislação aplicável, a Ordem dos Médicos e a Fundação BIAL não têm qualquer responsabilidade por danos ou perdas sofridas pelos candidatos ou pelos Beneficiários em resultado da candidatura dos mesmos nos termos previstos no presente Regulamento ou da receção e utilização de Apoios.

### **Artigo 9.º – Obrigações dos Beneficiários de Apoio**

- 9.1.** Os Beneficiários de Apoio abrangidos pelo presente Regulamento estão sujeitos aos seguintes deveres:
- Realizar o Projeto de Investigação nos termos (i) descritos na sua candidatura e (ii) acordados no Acordo, que não poderão ser alterados unilateralmente;
  - Cumprir pontualmente o cronograma e plano de trabalhos apresentado na candidatura e afetar o Apoio exclusivamente ao desenvolvimento do Projeto de Investigação;

**REGULAMENTO**

- c) Cumprir as regras de funcionamento interno da Entidade de Acolhimento e do Centro Internacional de Excelência;
- d) Comunicar prontamente à Fundação BIAL a verificação superveniente de qualquer facto ou ocorrência que possa afetar de forma negativa o normal desenvolvimento do Projeto de Investigação ou os prazos acordados;
- e) Apresentar um relatório científico final do Projeto de Investigação;
- f) Apresentar, em conjunto com a Entidade de Acolhimento, relatório(s) financeiro(s) (a definir de acordo com as especificidades do projeto) acompanhado(s) de documentos justificativos das respetivas despesas, nos termos que vierem a ser definidos no Acordo;
- g) Entregar à Entidade de Acolhimento na qual o Projeto de Investigação tenha sido concluído, o equipamento que possa ter sido adquirido a coberto do Apoio atribuído no âmbito do Prémio Maria de Sousa pela Fundação BIAL, no termo da realização do Projeto de Investigação; se o Projeto de Investigação não for concluído ou a Entidade de Acolhimento não estiver interessada naquele equipamento, deve o mesmo ser entregue à Fundação BIAL;
- h) Cumprir os demais deveres decorrentes da lei, do presente Regulamento e do Acordo, bem como respeitar os princípios gerais de boas práticas, ética e integridade científica.

**9.2.** A Fundação BIAL comunicará prontamente à Ordem dos Médicos todos os factos e eventos que lhe sejam comunicados pelos Beneficiários, nos termos do presente Regulamento, que considere relevantes e que possam ter impacto material no desenvolvimento do Projeto de Investigação.

**Artigo 10.º – Publicações e Menção de Apoio**

**10.1.** Em todos os trabalhos publicados ou apresentações orais efetuadas pelo Beneficiário, em virtude ou como consequência do Apoio atribuído no âmbito do Prémio Maria de Sousa para a realização do Projeto de Investigação, deve ser expressa a menção de serem os mesmos apoiados pela Ordem dos Médicos e pela Fundação BIAL, no âmbito do Prémio Maria de Sousa.

**10.2.** Os Beneficiários abrangidos pelo Prémio Maria de Sousa e pelo presente Regulamento concedem à Ordem dos Médicos e à Fundação BIAL autorização expressa e licença gratuita, perpétua, sem limite geográfico e transmissível para utilizar, reproduzir, distribuir, divulgar, publicar e colocar à disposição do público, sem limitação de meio, local ou forma, incluindo sem limitação, nas suas páginas da Internet, redes sociais e demais plataformas eletrónicas acessíveis ao público (incluindo, sem limitação as páginas [www.ordemdosmedicos.pt](http://www.ordemdosmedicos.pt) e [www.bialfoundation.com](http://www.bialfoundation.com)), o Relatório Científico Final emitido na conclusão do Projeto de Investigação, no todo ou em parte, na sua língua original ou traduzida,



permitindo que qualquer utilizador possa, sem custos, àquele aceder a todo o momento e sem restrições de conteúdo desde que salvaguardada a correta atribuição de autoria e origem e, como tal, autorizando, nos mesmos termos, o depósito do Relatório Científico Final nos repositórios documentais (em suporte físico e/ou eletrónico/*online*) da Ordem dos Médicos e da Fundação BIAL.

- 10.3.** O disposto nos números anteriores em caso algum afeta ou prejudica o reconhecimento e proteção dos direitos de propriedade intelectual legalmente estabelecidos.
- 10.4.** Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os Beneficiários são os titulares dos direitos de propriedade intelectual sobre os resultados do Projeto de Investigação e trabalhos dele resultantes, sendo os únicos responsáveis pela proteção dos direitos de propriedade intelectual sobre os resultados dos seus trabalhos e Projetos de Investigação.
- 10.5.** Os Beneficiários reconhecem o direito de a Fundação BIAL enviar cópia dos documentos relacionados com o presente Regulamento e Apoio a quaisquer autoridades e/ou entidades que os possam solicitar nos termos da legislação aplicável, assim como o direito de a mesma publicar e divulgar a atribuição do Apoio nos termos que entenda necessários e/ou convenientes, nomeadamente, comunicar às entidades competentes o montante do Apoio e a identidade dos Beneficiários.

### **Artigo 11.º – Não conclusão do Projeto de Investigação**

- 11.1.** A não conclusão do Projeto de Investigação constitui incumprimento deste Regulamento e do Acordo e acarreta a aplicação das sanções previstas no Artigo 12.º do presente Regulamento.
- 11.2.** A não apresentação do Relatório Final é equiparada, para efeitos legais e do presente Regulamento, à não conclusão do Projeto de Investigação, sendo, em consequência, igualmente considerado incumprimento, nos termos do número anterior.

### **Artigo 12.º – Sanções**

- 12.1.** Caso o Beneficiário desista do Projeto de Investigação fica obrigado a restituir à Fundação BIAL o montante por esta concedido nos termos previstos no presente Regulamento, na sua totalidade ou em parte, consoante o que a Fundação BIAL decidir no caso concreto.
- 12.2.** A Ordem dos Médicos e a Fundação BIAL poderão cancelar o Apoio, em caso de incumprimento do presente Regulamento e/ou do Acordo. Caso o Apoio venha a ser cancelado nos termos previstos no presente Regulamento e no Acordo, o Beneficiário será obrigado a restituir as importâncias por esta atribuídas, na sua totalidade ou em parte, consoante o que a Ordem dos Médicos e a Fundação BIAL decidirem no caso concreto.

**Artigo 13.º – Dados Pessoais**

Os dados pessoais solicitados a cada Candidato são os adequados e estritamente necessários à finalidade do Prémio Maria de Sousa e serão tratados de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa-fé, em conformidade com a Política de Privacidade disponível no site [www.bialfoundation.com](http://www.bialfoundation.com) e com a informação relativa ao tratamento de dados pessoais constante no formulário de candidatura. Os candidatos têm o direito de aceder aos seus dados pessoais, proceder à sua atualização e exercer os demais direitos de acordo com as disposições legais aplicáveis. Para o efeito, basta que se dirijam diretamente à organização do Prémio Maria de Sousa através do e-mail [privacy@bialfoundation.com](mailto:privacy@bialfoundation.com). Os candidatos são responsáveis pelos dados pessoais eventualmente contidos no desenvolvimento do Projeto de Investigação, designadamente no caso de este conter fotografias, vídeos e/ou categorias especiais de dados, tais como dados genéticos, relativos à saúde ou vida sexual, ou que revelem a origem racial ou étnica, devendo assegurar a conformidade com a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, obtendo (quando aplicável) o consentimento de cada um dos participantes.

**Artigo 14.º – Disposições Diversas**

- 14.1.** O presente Regulamento rege-se pela lei Portuguesa e entra em vigor após a sua publicação no sítio da internet da Ordem dos Médicos e da Fundação BIAL.
- 14.2.** Os casos omissos serão resolvidos pela Ordem dos Médicos e pela Fundação BIAL. A alteração do presente Regulamento cabe à Ordem dos Médicos e à Fundação BIAL.
- 14.3.** Quaisquer litígios emergentes do Prémio Maria de Sousa, nomeadamente, no que respeita à interpretação ou aplicação do presente Regulamento serão submetidos ao tribunal da comarca do Porto.